

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



COMPARAÇÃO ENTRE O FUNDO AMAZÔNIA E O FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Ilidia da Ascensão Garrido Martins Juras

Consultora Legislativa da Área XI
Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial
e Desenvolvimento Urbano e Regional

ESTUDO

SETEMBRO/2009



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. O Fundo Amazônia.....	3
2.1. Natureza e finalidade.....	3
2.2. Gestão.....	4
2.3. Patrimônio e Receitas.....	6
2.4. Modalidades de projetos financiáveis.....	6
2.4.1. Florestas Públicas e Áreas Protegidas (Gestão e Serviços Ambientais).....	7
2.4.2. Atividades produtivas sustentáveis.....	7
2.4.3. Desenvolvimento Científico e Tecnológico aplicado ao uso sustentável da biodiversidade.....	8
2.4.4. Desenvolvimento institucional e aperfeiçoamento de mecanismos de controle.....	9
2.5. Doadores do Fundo Amazônia.....	9
2.6. Outras informações.....	10
3. O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.....	10
4. Considerações finais.....	11

© 2009 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citadas a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de sua autora, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

COMPARAÇÃO ENTRE O FUNDO AMAZÔNIA E O FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Ilidia da Ascenção Garrido Martins Juras

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho, são apresentadas informações relativas ao Fundo Amazônia e ao Fundo Nacional sobre de Mudança do Clima, em especial quanto a: natureza e finalidade, órgãos gestores, e participação de entidades da sociedade, governos estaduais e municipais.

2. O FUNDO AMAZÔNIA

2.1. Natureza e finalidade

O Fundo Amazônia foi criado por meio do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008. Trata-se de uma conta específica, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para apropriação das doações recebidas em espécie para a realização de aplicações não-reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas:

- I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
- II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- III - manejo florestal sustentável;
- IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;
- V - zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;
- VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- VII - recuperação de áreas desmatadas.

As atividades acima previstas devem observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável (PAS) e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), conforme estabelece o § 2º do Decreto 6.527/2008. Além da redução das emissões de gases de efeito estufa, as áreas temáticas propostas para apoio pelo Fundo Amazônia podem ser coordenadas de forma a contribuir para a obtenção de resultados significativos na implementação de seus objetivos de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico.

Até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia poderão ser utilizados no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais. (§ 1º do art. 1º do Decreto 6.527/2008).

Poderão ser exigidas contrapartidas financeiras e não-financeiras dos beneficiários.

2.2. Gestão

Como mencionado anteriormente, o gestor do Fundo Amazônia é o BNDES, que também se incumbirá da captação de recursos, da contratação e do monitoramento dos projetos e ações apoiados. Além disso, o BNDES emitirá diploma reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo Amazônia. Os diplomas são nominais, intransferíveis, não geram direitos ou créditos de qualquer natureza, podem ser consultados na rede mundial de computadores e devem conter as seguintes informações:

- I - nome do doador;
- II - valor doado;
- III - data da contribuição;
- IV - valor equivalente em toneladas de carbono;
- V - ano da redução das emissões.

Cabe ao Ministério do Meio Ambiente definir, anualmente, os limites de captação de recursos e disciplinar a metodologia de cálculo desses limites, considerando os seguintes critérios:

- I - redução efetiva de Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED);
- II - valor equivalente de contribuição, por tonelada reduzida de ED, expresso em reais por tonelada de carbono.

O Fundo Amazônia dispõe de um Comitê Técnico (CTFA), que tem a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente, devendo para tanto avaliar a metodologia de cálculo da área de desmatamento e a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões.

O CTFA é composto por seis especialistas de notório saber técnico-científico designados pelo Ministério do Meio Ambiente, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período.

Compõem atualmente o CTFA:

- Alberto Val, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA);
- Adalberto Veríssimo, representando o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON);
- Carlos Afonso Nobre, representando o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
- Cristiano Pires Campos, representando o Centro de Pesquisas da Petrobras (CENPES);
- Paulo Roberto de Souza Moutinho, representando o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM);
- Roberto dell'Agnol, representando a Universidade Federal do Pará (UFPA).

O Fundo Amazônia conta, ainda, com um Comitê Orientador (COFA), que tem a atribuição de determinar as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo (vide arquivo Anexo), em conformidade com as metas, compromissos e políticas do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e das diretrizes estratégicas do Plano Amazônia Sustentável (PAS), zelar pela fidelidade das iniciativas apoiadas pelo Fundo Amazônia, e acompanhar os resultados obtidos. Trata-se de um comitê tripartite, formado de três blocos: governo federal, governos estaduais e sociedade civil. Cada membro tem direito a um voto dentro de seu bloco e cada bloco tem direito a um voto nas deliberações.

É a seguinte a composição do COFA:

- Governo Federal: além do MMA (que o preside) e do BNDES, participam do Comitê os ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, da Ciência e Tecnologia, a Casa Civil, e a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

- Governos Estaduais: os representantes dos Governos dos nove estados da Amazônia Legal integram o Comitê, embora só tenham direito a voto os que tiverem elaborado seus planos de prevenção e combate ao desmatamento;

- Sociedade Civil: estão representados o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Fboms), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNABF) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

2.3. Patrimônio e Receitas

Os recursos que integram o patrimônio do Fundo Amazônia serão compostos das doações e das remunerações líquidas provenientes da aplicação de suas disponibilidades. Os doadores deverão depositar os recursos em conta bancária específica de titularidade do BNDES, no Brasil, que será informada após entendimentos entre as partes quanto à efetivação da doação. O saldo dos recursos do Fundo Amazônia não utilizados até o final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte em proveito do mesmo Fundo, acrescidos das remunerações líquidas provenientes da aplicação de suas disponibilidades. O exercício Social do Fundo coincidirá com o exercício social do BNDES.

O Fundo Amazônia está preparado para receber doações de governos, instituições multilaterais, organizações não-governamentais e empresas, e está-se estruturando para futuramente receber doações também de pessoas físicas.

2.4. Modalidades de projetos financiáveis

Para maximizar a eficiência operacional e melhor distribuir os trabalhos de análise e acompanhamento dos projetos e seus resultados pelo BNDES, as áreas de aplicação do Fundo Amazônia, para fins operacionais, estão agrupadas nas seguintes modalidades:

- Áreas Protegidas (Gestão e Serviços Ambientais);
- Atividades Produtivas Sustentáveis;
- Desenvolvimento Científico e Tecnológico Aplicado ao Uso Sustentável da Biodiversidade;
- Desenvolvimento Institucional e Aperfeiçoamento de Mecanismos de Controle.

Os objetivos, ações apoiáveis e beneficiários, por modalidade, são a seguir apresentados.

2.4.1. Florestas Públicas e Áreas Protegidas (Gestão e Serviços Ambientais)

Objetivo: apoiar a expansão e conservação de áreas florestais protegidas.

Ações apoiáveis:

- Criação e implantação de novas Unidades de Conservação (UCs);
- Consolidação de UCs existentes;
- Monitoramento de biodiversidade em UCs;
- Gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
- Preservação de recursos genéticos;
- Pagamento por serviços ambientais; e
- Outras ações relacionadas à expansão e conservação de áreas

protegidas.

Beneficiários:

- Órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal;
- Fundações de apoio à pesquisa;
- Organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público; e
- Empresas privadas.

2.4.2. Atividades produtivas sustentáveis

Objetivo: Apoiar processos sustentáveis de produção, comercialização e uso dos recursos naturais do Bioma Amazônia.

Ações apoiáveis:

- Reflorestamento;
- Manejo florestal;
- Cadeia produtiva sustentável da madeira e de produtos não madeireiros;
- Recuperação de áreas desmatadas;
- Integração entre silvicultura, lavoura e pecuária;
- Certificação Florestal;

- Energias renováveis;
- Ecoturismo; e
- Outras atividades ligadas ao uso sustentável da biodiversidade.

Beneficiários:

- Cooperativas;
- Administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal;
- Fundações de apoio à pesquisa;
- Organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público; e
- Empresas privadas.

2.4.3. Desenvolvimento Científico e Tecnológico aplicado ao uso sustentável da biodiversidade

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento da pesquisa, da inovação e da tecnologia associadas às práticas produtivas sustentáveis.

Ações apoiáveis:

- Infraestrutura, programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação na Amazônia, em biotecnologia, energias renováveis, silvicultura, recursos genéticos etc.;
- Desenvolvimento de sistemas e metodologias de monitoramento, interpretação de imagens, georreferenciamento e conciliação de registros de imóveis, visando o controle do desmatamento, o ordenamento territorial rural e a regularização florestal na Amazônia;
- Capacitação e aparelhamento de institutos de pesquisa; e
- Redes de informação e comunicação.

Beneficiários:

- Centros de pesquisa governamentais e de universidades;
- Cooperativas;
- Administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal;
- Fundações de apoio à pesquisa;
- Organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público;

- Empresas privadas; e
- Institutos científico-tecnológicos.

2.4.4. Desenvolvimento institucional e aperfeiçoamento de mecanismos de controle

Objetivo: Apoiar a gestão ambiental, a regularização fundiária, o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento no Bioma Amazônia.

Ações apoiáveis:

- Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento e regularização fundiária;
- Sistemas de monitoramento de áreas;
- Capacitação e treinamento;
- Sistemas de gestão fundiária;
- Equipamentos e infraestrutura;
- Sistemas de informação e comunicação; e
- Outras ações relacionadas ao desenvolvimento institucional e aperfeiçoamento de mecanismos de controle.

Beneficiários:

- Entidades de meio ambiente, fundiárias e de apoio - federais, estaduais e municipais;
- Fundações de apoio à pesquisa ligadas a órgãos públicos atuantes na região amazônica;
- Entidades de controle ambiental e de combate a crimes ambientais.

2.5. Doadores do Fundo Amazônia

Até o momento, o Fundo Amazônia conta com doação da Noruega, no valor de 700.000.000 de coroas norueguesas para o ano de 2009, por meio de contrato de doação celebrado em 25/03/2009 entre o BNDES e o Ministério das Relações Exteriores da Noruega, nos termos do disposto no Decreto nº 6527/2008. O contrato tem vigência até 2015, e as contribuições para os anos subsequentes a 2009 serão previstas posteriormente em aditivos ao contrato¹.

¹ BNDES: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atualizacao/Meio_Ambiente/fundo_amazonia/doadores.html, acesso em 4/8/2009

2.6. Outras informações

Deve-se ressaltar, ainda, que sobre as doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, incluindo programas de remuneração por serviços ambientais, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos biomas brasileiros está suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos da Lei nº 11.828, de 20 de novembro de 2008.

3. O FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Diferentemente do Fundo Amazônia, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) ainda não está criado, mas é objeto do Projeto de Lei (PL) nº 3.820, de 2008, do Poder Executivo.

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, conforme o PL 3.820/2008, é de natureza contábil e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Destina-se a assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem a mitigação da mudança do clima e a adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Prevêem-se como recursos do FNMC:

I - até 60% dos recursos da participação especial pela exploração de grande quantidade de petróleo destinados ao MMA (art. 50, § 2º, inciso II, da Lei 9.478/1997);

II - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e em seus créditos adicionais;

III - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VI - reversão dos saldos anuais não aplicados; e

VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos.

O FNMC será administrado por um Comitê Gestor, vinculado ao MMA, ao qual caberá definir a aplicação dos recursos do FNMC. A competência e a composição desse Comitê serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação de seis representantes do Poder Executivo Federal e cinco representantes do setor não-governamental.

Os recursos do FNMC serão aplicados:

I - em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente financeiro;

II - em apoio financeiro não-reembolsável a projetos ou estudos com foco em ações de mitigação da mudança do clima ou de adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, escolhidos segundo as diretrizes emanadas do Comitê Gestor do FNMC;

III - no pagamento ao agente financeiro; e

IV - em despesas relativas à administração, gestão e utilização dos recursos do Fundo.

Os recursos em apoio financeiro não-reembolsável poderão ser aplicados diretamente pelo MMA ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei. Caberá ao Comitê Gestor do FNMC definir a distribuição dos recursos a serem aplicados em apoio financeiro reembolsável e em apoio a projetos ou estudos.

O FNMC também terá como agente financeiro o BNDES, que poderá habilitar seus agentes financeiros para atuar nas operações de financiamento com recursos desse Fundo.

O PL 3.820/2008 está apenso ao PL 2.635/2007, o qual, por sua vez, está apenso ao PL 2.223/2007. Essas proposições, de poder conclusivo das Comissões, foram aprovadas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), na forma de Substitutivo, e devem ser analisadas, ainda, pelas Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Tabela a seguir, são sintetizadas as principais características dos Fundos Amazônia e sobre Mudança do Clima. O ponto comum aos dois Fundos é que ambos são geridos pelo BNDES. O Fundo Amazônia conta com doações, principalmente externas, depositadas em conta do BNDES, para aplicação em ações de combate ao desmatamento da Amazônia.

Os recursos do FNMC são oriundos da exploração do petróleo, passam pelo orçamento do MMA, e destinam-se a ações de mitigação da mudança do clima e adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Ambos os Fundos possuem Comitês, denominados de Orientador (Fundo Amazônia) e Gestor (FNMC), que definirão a aplicação de recursos e contam com representantes do Governo federal e de associações e organizações não-governamentais. O primeiro conta, ainda, com representantes dos governos dos Estados da Amazônia. O Fundo Amazônia conta também com um Comitê Técnico.

	FUNDO AMAZÔNIA	FNMC
Ato de Criação	Decreto 6.527/2008	Ainda não criado: PL 3.820/2008
Natureza	Conta específica no BNDES	Fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente
Finalidade	Prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico	Mitigação da mudança do clima e adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.
Fonte de recursos	Doações	Participação pela exploração de petróleo (até 60% do que cabe ao MMA)
Gestor financeiro	BNDES	BNDES
Participação do MMA	- Definir os limites de captação de recursos e disciplinar a metodologia de cálculo desses limites - Presidir o Comitê Orientador	Recebimento dos recursos Aplicação direta de parte dos recursos Vínculo do Comitê Gestor
Comitê Técnico	Composição: 6 especialistas Atestar a redução das emissões por desmatamento	
Comitê Orientador	Composição: governo federal, governos estaduais e sociedade civil Determinar as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo	
Comitê Gestor (vinculado ao MMA)		Composição: seis representantes do Poder Executivo Federal e cinco representantes do setor não-governamental Definir a aplicação de recursos



ANEXOS

Tabelas Resumo das Diretrizes e Critérios para Aplicação do Fundo Amazônia

Distribuição dos Recursos entre Áreas de Aplicação

Área de Aplicação	Limite de aplicação do total dos recursos disponíveis no ano
A. Projetos no Bioma Amazônico	sem limite
B. Projetos nos demais Biomas brasileiros e em outros países tropicais	20%

Observações:

- O BNDES deve envidar esforços para aplicar recursos nos outros biomas e outros países

A. Critérios de Priorização

Cód.	Critério	Bioma Amazônico	Outros Biomas	Outros Países
P1	Geográfico	Projetos realizados nos municípios prioritários para prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento; Projetos realizados nos municípios sobre área de influência de grandes obras do PAC; Projetos realizados nos municípios/regiões com maior conservação da cobertura florestal.	Não se aplica.	Não se aplica
P2	Temático	(ver quadro abaixo)	Não se aplica	Não se aplica
P3	Diversidade de Atores Envolvidos	Projetos que envolvam articulação e execução envolvendo poder público, setor privado, ONGs/movimentos sociais e comunidades locais.	Idem ao bioma amazônico	Idem ao bioma amazônico. Projetos que envolvam articulação regional.
P4	Público Alvo	Projetos envolvendo benefícios diretos a comunidades tradicionais, assentamentos e agricultores familiares.	Não se aplica	Não se aplica
P5	Relevância	Projetos com maior potencial de replicabilidade Projetos com maior potencial de impacto (ex. R\$/ hectare de floresta protegido ou manejado sustentavelmente)	Projetos que desenvolvam e implementem metodologia de monitoramento de longo prazo para REDD.	Países com maior cobertura florestal
P6	Linhas de Aplicação BNDES	Priorizar os projetos que contemplem as linhas (a) atividades produtivas sustentáveis e (d) desenvolvimento científico e tecnológico.	não se aplica	não se aplica

Observações:

- P1 - A definição destes municípios é realizada em conformidade ao art. 2 do Decreto 6.321/2007. Para o ano de 2008, 36 municípios foram considerados prioritários pela avaliação do MMA em 2008.
- P6 - o BNDES deve envidar esforços para aplicar recursos nas áreas prioritárias, incluindo instrumentos de indução da demanda.

Priorização Temática – BIOMA AMAZÔNICO

Orientação Geral 2009	Prioridades
Ações para valorizar a floresta em pé (conservação e uso sustentável)	<p>a) Promoção e incremento na escala de produção de cadeias produtivas de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originados em manejo sustentável da floresta incluindo planos de manejo, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de mercado, treinamento e capacitação;</p> <p>b) Implementação de sistemas de pagamento por serviços ambientais associados ao incremento e/ou manutenção da cobertura florestal e/ou sistemas florestais e agroflorestais;</p> <p>c) Desenvolvimento e implantação de modelos de recuperação de APPs e Reserva Legal, com ênfase no uso econômico;</p> <p>d) Consolidação de áreas protegidas, em especial as Unidades de Conservação de Usos Sustentável e Terras Indígenas;</p>
Ações para promover ordenamento territorial e regularização fundiária	<p>e) Destinação de Florestas Públicas não Destinadas, com a priorização para as florestas comunitárias;</p> <p>f) Repressão à grilagem de terras, regularização e ordenamento fundiário, preferencialmente em áreas com maior concentração de posses e/ou conflitos;</p>
Ações para estruturar e integrar os sistemas de controle, monitoramento e fiscalização ambiental na Amazônia	<p>g) Apoio à estruturação dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão florestal estadual;</p> <p>h) Apoio à implementação de sistemas municipais de monitoramento e fiscalização ambiental;</p> <p>i) Estruturação e integração dos sistemas de controle da gestão florestal, do licenciamento ambiental das propriedades rurais e de rastreamento e cadeia de custódia de produtos agropecuários e florestais;</p> <p>j) Ampliação e intensificação dos sistemas de monitoramento do desmatamento e degradação florestal.</p>

Observações:

- PT- c) - O uso econômico de APPs somente será apoiado nos termos da legislação em vigor.
- PT - f) - Regularização fundiária inclui os processos de regularização e o acompanhamento desses processos pela sociedade.

B. Condicionantes Mínimos para Projetos

Cód.	Critério	Bioma Amazônico	Outros Biomas	Outros Países
C1	Indicadores de resultado	Projeto deve incluir indicadores de resultado mensuráveis e diretamente relacionados aos objetivos do Fundo Amazônia.	Projeto deve incluir indicadores de resultado mensuráveis e diretamente relacionados à implantação de sistema de monitoramento de desmatamento ou degradação florestal.	Projeto deve incluir indicadores de resultado mensuráveis e diretamente relacionados à implantação de sistema de monitoramento de desmatamento ou degradação florestal.
C2	Proponentes / Executores	Projeto deve incluir anuência de todos os proponente e executores, já na sua apresentação	Idem Bioma Amazônico	Idem Bioma Amazônico e contar com a participação e/ou anuência do governo central do país beneficiário.
C3	Participação Social	Projetos envolvendo comunidades tradicionais e povos indígenas devem, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas	Projeto deve contar com uma instância de acompanhamento, necessariamente com participação de entes governamentais e da sociedade civil	Projeto deve contar com uma instância de acompanhamento, necessariamente com participação de entes governamentais e da sociedade civil
C4	Coerência com Linhas Temáticas Fundo Amazônia	Projeto deve se enquadrar em pelo menos uma linha temática do Dec. 6.527/20081	Não se aplica	Não se aplica
C5	Coerência com o Plano Federal os Planos Estaduais de Prevenção e Combate ao Desmatamento	Projeto deve demonstrar clara coerência com ações previstas no PPCDAM e nos Planos Estaduais de Prevenção e Combate ao Desmatamento.	Não se aplica	Não se aplica

¹ Ver introdução deste documento.

B. Condicionantes Mínimos para Projetos (continuação)

Cód.	Critério	Bioma Amazônico	Outros Biomas	Outros Países
C6	Coerência com PAS	Projeto deve demonstrar clara coerência com diretrizes do PAS.	Não se aplica	Não se aplica
C7	Contribuição para REDD2	Projeto deve contribuir direta ou indiretamente para levar à REDD.	Idem Bioma Amazônico	Idem Bioma Amazônico
C8	Adicionalidade de Recursos	Projetos devem representar adicionalidades aos orçamentos públicos destinados as áreas de aplicação do Fundo Amazônia.	Idem Bioma Amazônico	Não se aplica
C9	Contrapartida	Deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, demonstrando adicionalidades aos recursos tomados junto ao Fundo Amazônia e produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo	Idem Bioma Amazônico	Idem Bioma Amazônico
C10	Base Territorial	Projetos devem explicitar a sua base territorial de aplicação (estado e, onde aplicável, município)	Projetos devem necessariamente abordar o monitoramento das florestas de pelo menos um bioma por completo.	Projetos devem necessariamente abordar o monitoramento das florestas em nível nacional.
C11	Publicidade e Transparência	Projetos devem contar com mecanismo de divulgação de sua implementação pela Internet.	Sistema de monitoramento apoiados pelo Fundo Amazônia devem ser constituídos com base em plataformas que permitam ampla divulgação, transparência e acesso aos dados produzidos, por meio da internet.	Sistema de monitoramento apoiados pelo Fundo Amazônia devem ser constituídos com base em plataformas que permitam ampla divulgação, transparência e acesso aos dados produzidos, por meio da internet.
C12	Sustentabilidade do Projeto	apresentar estratégias de sustentação dos resultados do projeto pós implementação	demonstração da capacidade de sustentação econômica do projeto - pós implantação	demonstração da capacidade de sustentação econômica do projeto - pós implantação

Observações:

- C2 - Proponentes devem ser necessariamente instituições nacionais dos países tropicais, de acordo com as respectivas legislações nacionais.
- C3 - Projetos que envolvam o desenvolvimento de sistemas de monitoramento devem contar com instância de acompanhamento, necessariamente com participação de entes governamentais e da sociedade civil.
- C3 - As comunidades envolvidas deverão ser explicitadas no projeto.
- C3 - Projetos relacionados às atribuições dos órgãos públicos, ou ao estabelecimento de políticas públicas, não necessitam, obrigatoriamente, da anuência dos beneficiários.
- C5 - Na ausência do Plano Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento não se aplica o critério.
- C9 - Na aplicação do Critério C9 poderão ser considerados os seguintes aspectos:
 - Orçamento médio executado nos 2 anos anteriores no orçamento público investido na ação proposta;
 - Grau de contingenciamento de recursos no orçamento público para a execução da ação;
 - Previsão nos planos plurianuais de governo vigentes (PPAs).
- C9 – As contrapartidas podem se dar na forma recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas, resguardada a condição prevista no C9.
- C11 – o BNDES disponibilizará ferramenta padronizada de integração e divulgação de informações atualizadas da implementação de todos os projetos.

² Redução da Emissões de Desmatamento e Degradação Florestal

C. Modalidades de Aplicação dos Recursos

Cód.	Modalidade	Bioma Amazônico	Outros Biomas	Outros Países
M1	Aplicação Direta – Investimento	Aplicações realizadas diretamente pelos executores dos projetos, inclusive através de contratação de terceiros. Inclui investimentos em construções, equipamentos, treinamento e capacitação para estabelecimento de iniciativas.	Idem Bioma Amazônico	Idem bioma amazônico
M2	Aplicação Direta – Custeio	Aplicações realizadas diretamente pelos executores dos projetos, inclusive através de contratação de terceiros. Inclui gastos de viagem/missões de campo, consultorias de pessoa física ou jurídica, materiais de campo, comunicação entre outros.	Idem Bioma Amazônico	Idem bioma amazônico
M3	Pagamento por serviços ambientais	Pagamentos realizados aos provedores de serviços ambientais.	Não se aplica	Não se aplica
M4	Serviços Continuados de Longo Prazo	São serviços que devem ser sustentados a longo prazo para obtenção de resultados de longo prazo como monitoramento de desmatamento ou degradação florestal, inventário florestal entre outros.	Não se aplica	Não se aplica

Observações:

- M4 – Os projetos de serviços continuados poderão ser de até 10 anos e deverão contar com mecanismo de acompanhamento contínuo de sua implementação e divulgação pública de seus resultados.
- M1 a M4 - Os projetos podem envolver o emprego de mais de uma modalidade

D. Restrição de Uso dos Recursos

Cód.	Critério	Bioma Amazônico	Outros Biomas	Outros Países
R1	Diárias	Não poderão ser pagas diárias para funcionários públicos (não se aplica esta restrição a atividades de pesquisa envolvendo instituições públicas de pesquisa).	Idem Bioma Amazônico	Idem Bioma Amazônico
R2	Pagamento de pessoas físicas	Não poderão ser efetuados pagamentos de salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores públicos em regime de dedicação exclusiva nas três esferas de governo (não se aplica a restrição ao pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa especificamente relacionadas ao projeto).	Idem Bioma Amazônico	Idem Bioma Amazônico
R3	Impostos e tributos	Os recursos não poderão ser aplicados em pagamento de tributos ou impostos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto (restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos; INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física, etc.)	Idem Bioma Amazônico	Idem Bioma Amazônico

E. Critérios de Equidade de Aplicação dos Recursos

Cód.	Critério	Bioma Amazônico	Outros Biomas	Outros Países
E1	Equidade na aplicação de recursos por Estado	Evitar a concentração de recursos de projetos em um mesmo estado	Evitar a concentração de recursos de projetos em um mesmo Bioma	Evitar a concentração de recursos de projetos em um mesmo país
E2	Equidade por tipo de proponente	Evitar a concentração de recursos entre os tipos de proponentes: órgãos públicos, instituições de pesquisa e, organizações da sociedade civil	não se aplica	

Observações:

- E1 - Opção de não estabelecimento de indicadores específicos de concentração de recursos em projetos exclusivos de um estado, durante o primeiro ano de operação Fundo Amazônia.
- E2 - No contexto do Fundo Amazônia, incluem-se em sociedade civil, as Organizações Não Governamentais, representações de classe, empresas, e outras instituições de direito privado.